



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

**INEXIGIBILIDADE 41/2023
PROCESSO 153/2023**

Objeto:

Contratação de apresentação de show artístico da dupla Gustavo e Denner, na data de 31/12/2023.

FORNECEDOR:

Razão Social: JAQUELINE CAMILA GREGOL 11366755901

CNPJ: 46.690.092/0001-80

Endereço: Estrada Linha São João Batista, SN, Interior, Romelândia, Santa Catarina.

Órgão Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPTO DE CULTURA

133920013 CULTURA

3.3.90.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FONTE 00 RECURSOS LIVRES.

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

CONTRATAÇÃO:

Contratação de apresentação de show artístico da dupla Gustavo e Denner, com duração aproximada de 3 horas.

Incluindo o fornecimento de palco, sonorização e iluminação.

Campo Bonito, 05 de dezembro de 2023.


ÉDIPTO A. DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA C.P.L


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 PROCESSO 153/2023

Dispensar a licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico anexo ao Processo, a favor da pessoa jurídica JAQUELINE CAMILA GREGOL 11366755901, CNPJ: 46.690.092/0001-80 tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVO E DENNER, NA DATA DE 31/12/2023. Os custos estimados dos itens supra importa num total de R\$ 29.430,00 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta reais) a serem pagos em até 48 horas antes da realização do evento.**

Órgão Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPTO DE CULTURA
133920013 CULTURA
3.3.90.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE 00 RECURSOS LIVRES.

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

CONTRATAÇÃO:

Contratação de apresentação de show artístico da dupla Gustavo e Denner, na data de 31/12/2023, com duração aproximada de 3 horas. O valor inclui fornecimento de estrutura para palco, iluminação e sonorização.

Campo Bonito, 05 de dezembro de 2023.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 41/2023 PROCESSO Nº 153/2023

RATIFICO a licitação, com fundamento no inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e Parecer Jurídico anexo ao Processo, a favor da pessoa jurídica JAQUELINE CAMILA GREGOL 11366755901, CNPJ: 46.690.092/0001-80 tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA GUSTAVO E DENNER, NA DATA DE 31/12/2023. Os custos estimados dos itens supra importa num total de R\$ 29.430,00 (vinte e nove mil quatrocentos e trinta reais) a serem pagos em até 48 horas antes da realização do evento.**

Órgão Requisitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPTO DE CULTURA
133920013 CULTURA
3.3.90.39.23.00.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS
FONTE 00 RECURSOS LIVRES.

Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

CONTRATAÇÃO:

Contratação de apresentação de show artístico da dupla Gustavo e Denner, com duração aproximada de 3 horas. Incluindo o fornecimento de palco, sonorização e iluminação.

Campo Bonito, 05 de dezembro de 2023.

Mário Weber

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

Processo Nº 145/2023
Inexigibilidade nº 37/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2024/2027 E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação	Dotação Orçamentária
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.48.01.00 serviço de seleção e treinamento

SERVIÇOS CONTRATADOS:

DEZESSEIS HORAS/AULA DE CAPACITAÇÃO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES, ELEITOS NA DATA DE 01 DE OUTUBRO DE 2023, PARA O MANDATO DE 2024/2027 E MEMBROS DO CONSELHO MUNIUCIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valor total da Aquisição: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

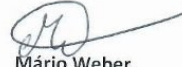
EXECUTOR: ROBERTA CARINA TEIXEIRA 03703095962 – CNPJ: 37.962.389/0001.66

RUA PIEN, Nº 313, BAIRRO SANTA MONICA, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR

Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Campo Bonito, 05 de dezembro de 2023.


ÉDIPO A. DE PAULA NEVES
PRESIDENTE DA C.P.L


Mário Weber
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

**Inexigibilidade Nº 37/2023
PROCESSO Nº 145/2023**

Dispensar a licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica ROBERTA CARINA TEIXEIRA 03703095962 – CNPJ: 37.962.389/0001.66, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2024/2027 E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação	Dotação Orçamentária
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.39.48.01.00 serviço de seleção e treinamento

SERVIÇOS CONTRATADOS:

DEZESSEIS HORAS/AULA DE CAPACITAÇÃO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES, ELEITOS NA DATA DE 01 DE OUTUBRO DE 2023, PARA O MANDATO DE 2024/2027 E MEMBROS DO CONSELHO MUNIUCIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valor total da Aquisição: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

EXECUTOR: ROBERTA CARINA TEIXEIRA 03703095962 – CNPJ: 37.962.389/0001.66
RUA PIEN, Nº 313, BAIRRO SANTA MONICA, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR

Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Campo Bonito, 05 de dezembro de 2023.

**Inexigibilidade Nº 37/2023
PROCESSO Nº 145/2023**

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE, com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, a favor da pessoa jurídica ROBERTA CARINA TEIXEIRA 03703095962 – CNPJ: 37.962.389/0001.66, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITACAO AOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS PARA O MANDATO DE 2024/2027 E MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação	Dotação Orçamentária
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

SERVIÇOS CONTRATADOS:

DEZESSEIS HORAS/AULA DE CAPACITAÇÃO PARA OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES, ELEITOS NA DATA DE 01 DE OUTUBRO DE 2023, PARA O MANDATO DE 2024/2027 E MEMBROS DO CONSELHO MUNIUCIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Valor total da Aquisição: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

EXECUTOR: ROBERTA CARINA TEIXEIRA 03703095962 – CNPJ: 37.962.389/0001.66
RUA PIEN, Nº 313, BAIRRO SANTA MONICA, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES - PR

Conforme a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Campo Bonito, 05 de dezembro de 2023.

Mário Weber

Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

DECRETO Nº.3587/2023

SÚMULA: Atualiza a Planta Genérica de valores do metro quadrado (m²) de (edificações e terrenos) da grea urbana para fins de cálculo do IPTU e ITBI para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais: nº175/94 de 27/12/94 e nº176/94 de 27/12/94.

DECRETA

Art.1º. - Fica atualizada a Planta Genérica de Valores do metro quadrado (m²) de edificações e de terrenos, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, a serem aplicados no exercício de 2024.

§1º. - Os valores de metro quadrado (m²) de edificações são os abaixo relacionados:

Tipo de Edificação	R\$-	%UFCAM
Casa	174,54	150
Const. Precária	87,27	75
Apartamento	581,80	500
Loja	418,89	360
Galpão	279,26	240
Telheiro	51,19	44
Fábrica	279,26	240
Especial	465,44	400

§2º. - Os valores do metro quadrado (m²) de terrenos, são os constantes da Planta Genérica Demonstrativa (em anexo e fazendo parte integrante da Lei nº 176/94 de 27 de dezembro de 1994) e relacionadas como segue:

Distrito 01.

Setor 01

SETOR 01	Cor Laranja	R\$ 8,84	7,60%	UFCAM	116,36
SETOR 02	Cor Verde	R\$ 5,29	4,55%	UFCAM	116,36
SETOR 03	Cor Vermelho	R\$3,43	2,95%	UFCAM	116,36
SETOR 04	Cor Amarelo	R\$1,75	1,50%	UF-CAM	116,36
SETOR 05	Cor Rosa	R\$ 0,87	0,75%	UFCAM	116,36

Art. 2º.- Os valores citados no artigo anterior serão corrigidos de acordo com a Unidade Fiscal de Campo Bonito-PR (UFCAM).

Art. 3º.- Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 3252/2021 de 04 de novembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, em 06 de Dezembro de 2023.


MÁRIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

LEI Nº 1538/2023

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º. E 4º. AO ARTIGO 12º. DA LEI 1490/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Mario Weber, sanciona a seguinte.

“§. 3º - O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sem necessidade de cálculo de impacto financeiro, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público;

“§. 4º - Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas às condições previstas no respectivo termo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campe Bonito

LEI Nº 1539/2023

SÚMULA: ACRESCENTA PARÁGRAFOS 3º. E 4º. AO ARTIGO 12º. DA LEI 1527/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, Mario Weber, sanciona a seguinte.

“§. 3º - O Município, em juízo de oportunidade e conveniência, poderá celebrar transação em quaisquer das modalidades de que trata esta Lei, sem necessidade de cálculo de impacto financeiro, sempre que, motivadamente, entender que a medida atende ao interesse público;

“§. 4º - Os créditos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas às condições previstas no respectivo termo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

LEI Nº. 1540/2023

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO BONITO - REFICAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Campo Bonito REFICAB, destinado a promover a regularização de Crédito do Município, decorrentes de débitos relativos a tributos entre 01.01.2018 à 31.12.2022, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, Ajuizados ou a Ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - Os Débitos Tributários poderão ser parcelados em até (Trinta e Seis) parcelas, mensais e sucessivos.

§. 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00(vinte e cinco reais).

§. 2º - Os Contribuintes com Débitos Tributários já parcelados poderão aderir ao novo REFICAB, deduzindo-se do número máximo fixado no “caput” deste artigo. O número de parcelas vencidas até a data da adesão.

Parágrafo 3º - Tratando-se de Débitos Tributários inscritos em Dívida Ativa, Ajuizado para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante do pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios e da prova de oferecimento de suficientes bens em garantia ou fiança, para liquidação de débito, suspendendo-se a execução, por solicitação de Assessoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

Parágrafo 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º - A Forma de pagamento, número de parcelas, percentual de desconto sobre os juros e multas de mora, será conforme segue:



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

FORMA DE PAGAMENTO/PARCELAS		JURO	MULTAS
À vista	90%	90%	90%
06 parcelas	75%	75%	75%
12 parcelas	50%	50%	50%
18 parcelas	30%	30%	30%
24 parcelas	20%	20%	20%
36 parcelas	0%	0%	0%

Art. 4º - O Débito Tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á:

I – A Correção Monetária, após o vencimento da parcela.

II – A Juros de 1%(um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.

Art. 5º - A Adesão no REFICAB implica;

I – Na confissão irrevogável dos débitos fiscais.

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos.

Art. 6º - O parcelamento será revogado:

I – Pela inadimplência, por 06 (seis) meses consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas.

II – Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo único – A revogação do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário através de inscrição em Dívida Ativa e conseqüente cobrança judicial.

Art. 7º - O prazo para adesão ao REFICAB encerra-se em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 8º - O REFICAB não alcançará débitos

I – Relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e em especial a Lei nº. 1409/2019 de 10 de Outubro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2023.


MARIO WEBER
PREFEITO